

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2012**

AO PROJETO DE LEI Nº 018/2012-Leg.

**EMENTA:** Modifica o *caput* do art. 4º e o Inciso III do mesmo artigo, constante no Projeto de Lei nº 018/2012, de autoria do Poder Legislativo, que Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e dá outras providências.

### **TEXTO**

#### **Onde lê-se:**

Art. 4º A estrutura e a composição do Conselho Municipal Conselho Municipal de Transparência e Controle Social Racial se dará da seguinte forma:

- I – O Conselho será composto por 10 membros sendo que;
- II – 60% da sociedade Civil.
- III - 30% dos Conselhos:
- IV – 10% do Poder Público

Parágrafo único. Cada representante do Conselho terá um suplente, na falta deste nas reuniões, por motivos diversos como: afastamento por motivo de doença, gestante, paternidade, férias, ou por expulsão de acordo com o Estatuto, mediante votação da maioria dos integrantes do Conselho.

#### **Leia-se:**

Art. 4º A estrutura e a composição do Conselho Municipal Conselho Municipal de Transparência e Controle Social se dará da seguinte forma:

- I – O Conselho será composto por 10 membros, sendo que;
- II – 60% da sociedade Civil;
- III - 30% dos Conselhos Municipais de nossa cidade;
- IV – 10% do Poder Público.

Parágrafo único. Cada representante do Conselho terá um suplente, na falta deste nas reuniões, por motivos diversos como: afastamento por motivo de doença, gestante, paternidade, férias, ou por expulsão de acordo com o Estatuto, mediante votação da maioria dos integrantes do Conselho.

Sala das sessões, 12 de junho de 2012.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO  
- Vereador Autor -

DEOMEDES ALVES DE BRITO  
- Vereador Autor -

JOSÉ MANOEL DE LIMA  
- Vereador Autor -